

A LEI SOB A ÓTICA DA APRESENTAÇÃO MATERIAL: parte II

Luiz Carlos dos Santos

O ciclo de textos versando sobre a matéria referenciada tem continuidade nesta nota enfocando regras sobre “artigo”. De pronto, registre-se que o artigo é o elemento/componente básico da norma jurídica. Rocha (2007, p. 37) assevera que “É ele a unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos, num texto normativo”. Em suma, o texto ou corpo da lei ou de um ato normativo vem expresso de maneira desdobrada, veiculando-se por unidades ora denominadas como "artigos".

Cabe ressaltar o que se extrai de Pinheiro (1962) para o qual, o artigo, em sentido lato, significa parte, trecho, juntura, meio de articulação dos assuntos, representando, no texto, a unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos; sua redação deverá atender aos estilos da clareza, correção e precisão, elementos basilares da língua culta.

Em relação à numeração dos artigos, adotam-se números ordinais até o nono (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º) e números cardinais para os artigos subseqüentes (10, 11, 12, 13, 14, etc.).

Quanto às regras para a elaboração do artigo, cada um deles deve conter um único assunto; o artigo dará exclusivamente a norma geral, o princípio. As medidas complementares e as exceções serão reservadas, sempre, aos parágrafos. Também não serão usadas abreviaturas nem siglas nas referências às pessoas jurídicas, salvo quando forem consagradas pelo direito ou generalizadamente conhecidas por todo o Território Nacional, a exemplo de S.A. (Sociedade Anônima). Ainda assim, é aconselhável que a primeira referência ao nome seja escrita por extenso, seguindo-lhe então a sigla, entre parênteses. Quando o assunto exigir discriminações, o enunciado comporá o artigo e os elementos de discriminação serão apresentados sob a forma de itens ou incisos; toda vez que os artigos se sucederem, tratando de assuntos heterogêneos, deve ser mantida, tanto quanto possível, a uniformidade inicial dos verbos.

Ainda, tratando de regras, deve ser levado em consideração: a precisão de linguagem técnica ou mesmo num nível mais coloquial deve ser absoluta, a fim de que o objetivo do artigo seja compreendido de forma perfeita, imediata e facilmente entendido e o seu conteúdo se preste ao mínimo possível de interpretações; deve também ser evitado o emprego de expressões esclarecedoras, tais como - ou seja, isto é, por exemplo, v.g. dentre outras - isto porque, o assunto deve ser apresentado no artigo de forma tal que dispense quaisquer

esclarecimentos No emprego dos termos, devem ser privilegiados os que tenham o mesmo sentido e significado no maior espaço territorial possível - daí a conveniência de serem evitadas as expressões locais e regionais, a menos que o ato legislativo tenha caráter absolutamente restrito, sem possibilidade, certa, de ser ampliado o seu campo de incidência, ulteriormente.

Ainda concernentemente às regras, recomenda-se: as expressões devem ser usadas em seu sentido vulgar/popular, salvo se tratar-se de assunto técnico, quando então será preferida a nomenclatura técnica, peculiar ao setor de atividade sobre o qual se está legislando, ressalvada, entretanto e sempre, a observância do estilo jurídico; as frases usadas devem ser reduzidas ao mínimo possível, sem, entretanto, prejudicarem a idéia de que se cogita; nos atos extensos, os primeiros artigos devem ser reservados à definição do objetivo do mesmo e à limitação do seu campo de aplicação; cada artigo deve ser cuidadosa e exatamente colocado em seu justo lugar, no texto, segundo o assunto que contém. A sintonia do significado dos vocábulos deve ser atendida no articulado, - as palavras usadas, nos diversos artigos de um mesmo texto legal, devem ser idênticas quando se destinam a exprimir uma mesma idéia.

Finalmente, registre-se a necessidade da obediência de mais três regras referentemente aos artigos, conforme os autores consultados (Rocha, 2007; Aguiar, 1973; Campos, 1972; Godoy, 1990; Gonçalves, 1990; Carvalho, 1993) - o legislador deve evitar o emprego de expressões com sentido radical; as matérias tratadas em determinado ato da ordem legislativa hão de ser cuidadosamente examinadas e selecionadas antes de redigido o artigo, isto para que não se cuidem de assuntos alheios e peculiares de outros atos ou para que se mesquem, num mesmo artigo, questões distintas, que devem ser tratadas separadamente. E, nas retificações ao ato legislativo, não cabe o enxerto de novos artigos no texto, dando-se a eles numeração repetida pelo acréscimo de letras do alfabeto. Nos próximos textos serão tratados os assuntos referentes aos componentes parágrafos, incisos, alíneas, enfim, desdobramento do artigo.